



DESPACHO TERMINATIVO

Procedimento Administrativo nº 039/2017

Objeto: Análise do projeto faturamento através do volume medido/fornecido de água da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

Solicitante: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

Interessados: CASAN e os municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Botuverá, Doutor Pedrinho, Guabiruba, Indaial, Rio Dos Cedros E Rodeio.

Em razão da Exposição de Motivos nº 014/2017, de 06/10/2017, encaminhada pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, para essa Agência, detalhando os estudos para a implantação da Tarifa de Disponibilidade de Serviços – TFDI, também conhecida simplificada como TDO, ou seja, Tarifa de Disponibilidade Operacional.

Após vários estudos, simulações, ponderações e análises que integram o Procedimento nº 030/2017, a Gerência de Estudos Econômico-Financeiro, o Economista e a Assessoria Jurídica deste ente regulador, entenderam convalidar tecnicamente e juridicamente a solicitação da CASAN.

Diante destas posições técnicas e jurídicas, essa Direção Geral, fazendo uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** e **CONVALIDA** o Parecer Administrativo Complementar nº 071/2018 e o Parecer Jurídico nº 132/2018, que integram o procedimento.

Destaca-se e alerta-se a CASAN, que a aprovação da proposta da TFDI se dá, desde que observadas as recomendações lançadas no Parecer Administrativo Complementar nº 071/2018, sob item **6. Recomendações**.

Por outro lado, fica aprovado, diante dos Pareces já mencionados, a aplicação do percentual de 2,11% (dois virgula onze por cento), como apurado no estudo da ARESA, à título de Revisão Tarifária, decorrente da instituição da TFDI, uma vez que a glosa apontada, até prova em contrário, por si só deve ser acatada, pelas próprias razões apontadas pelos termos do Ofício CT/D-01565, de 21/11/2018, também juntado ao procedimento.

Entende-se também que tal decisão, ou seja, a adoção da TFDI, deve ser levada à Audiências Públicas, nas áreas e atuação da CASAN, em respeito a publicitação e transparência.

Assim:

- a) Comunique-se a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, juntando-se cópias dos Pareceres nº 071/2018 e nº 132/2018, que são parte integrante desta razão decisória, por intermédio de correspondência com AR;
- b) Publique-se este despacho terminativo no DOM/SC;
- c) Faça-se a publicação nos meios eletrônicos da Agência, para a devida e necessária publicidade, inclusive com os dois pareceres e com as cautelas legais;
- d) Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias, para qualquer manifestação;
- e) Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, determina-se o encerramento e arquivamento deste Procedimento;
- f) Em havendo manifestação, volte o Procedimento para a Direção Geral.

Blumenau, 27 de novembro de 2018.

Heinrich Luiz Pasold

Diretor Geral